



## Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei Nº 1.127/2002, de 16 de abril de 2002.

ACRESCENTA O INCISO V NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 1.121/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso V ao artigo 2º da Lei Municipal nº1.121, de 09 de novembro de 2.001, com a seguinte redação.

"V – para setores essenciais da Administração Pública, em caso de comprovada carência de pessoal que afete a continuidade do serviço público." (AC)

Art. 2º - O inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº1.121, de 09 de novembro de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – doze meses, nos casos dos incisos IV e V do art. 2º." (NR)

Art. 3º - O inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº1.121, de 09 de novembro de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – nos casos dos incisos I, II, III e V do art. 2º, em importância superior ao valor constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho." (NR)

Art. 4º - O art. 8º da Lei Municipal nº1.121, de 09 de novembro de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – Ao pessoal contratado nos termos desta lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº221/55." (NR)

Art. 5º - Fica revogado o art. 11 da Lei Municipal nº1.121, de 09 de novembro de 2.001.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 16 de abril de 2002.

  
NIVALDO JATOBÁ  
Prefeito